

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPOJUCA/PE.**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 02295.000.006/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, vem, perante V. Exa., por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve e, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos pertinentes da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.625/1993 e, com base no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 02295.000.006/2023, em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

com pedido de antecipação de tutela

em face **do MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com CNPJ nº 11.294.386/0001-08 com sede na Rua Cel. Joao De Souza

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Leão, SN, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590- 000 e de **CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES, Prefeita do Município de Ipojuca**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3415930 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 869.501.504-15, residente Av. Francisco Alves de Souza, 160, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A legitimidade do Ministério Público para propor a presente Ação Civil Pública apoia-se no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece, expressamente, a legitimação para a proposição de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993) confere-lhe, em seu artigo 25, inciso IV, legitimidade para propor ação civil pública visando à proteção, prevenção e reparação de danos causados a interesses difusos e coletivos.

Assim, inquestionável a legitimidade ad causam do Ministério Público do Estado de Pernambuco para promoção da presente ação judicial.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**II – DOS FATOS**

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da Comarca do Ipojuca/PE, por meio do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 02295.000.006/2023, que a Prefeitura do Município do Ipojuca/PE promoverá, entre os meses de junho/dezembro de 2023 cerca de 23 (vinte e três) eventos culturais às suas expensas (Doc1).

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspens-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

Ofício nº 503/2023

Ipojuca/PE, 01 de junho de 2023.

Ao Sr.  
Marcos Henrique de Lira e Silva  
Procurador Geral do Município

Considerando o Ofício n.º 02295.000.006/2023-0010 - MPPE;

Considerando a Seção II, artigo 136 da Lei Orgânica do município, que dispõe:

"Art. 136. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e seus bens".

Considerando a Lei Municipal n.º 1.990/2020, que instituiu o Calendário Oficial Cultural e Festivo do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.993/2020, que trata do Sistema Municipal de Cultura;

Prezado,

Conforme solicitado no item I) do Ofício n.º 02295.000.006/2023-0010, informamos que os eventos tradicionais culturais, a serem realizados pela SECULT no período de junho/dezembro de 2023, previstos na Lei Municipal n.º 1.990/2020, serão:

	FESTIVIDADE	LOCALIDADE (PREVISTA)	DATA/PERÍODO (PREVISTO)
JUNHO	Festa de Santo Antônio	Camela	01 a 13 de junho
	Festa de Santo Antônio	Canoas - Nossa Senhora do Ó	01 a 13 de junho
	Festa de São João	Rurópolis	23 e 24 de junho
	Dia do Pescador e Festa de São Pedro	Porto de Galinhas	25 a 29 de junho
JULHO	Festa da Cocada Gigante	Maracaípe	Final do mês de

Secretaria Especial de Cultura  
Rua Henrique Millet, nº 50, Centro - Ipojuca/PE, CEP 55.590-000  
Telefone: (81) 3551-2870



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

			julho
AGOSTO	Semana Municipal do Baobá	Distritos do município de Ipojuca	1ª Semana de Agosto
	Festa de Santa Clara	Ipojuca Centro - Campo do Avião	prevista para 11 de agosto
SETEMBRO	Festa do Berdijão	Serrambi	Última semana de agosto ou primeira semana de setembro
	Encontro de Bandas e Fanfarras	Nossa Senhora do Ó	mês de setembro
OUTUBRO	Festa de São Miguel	Ipojuca Centro	de 19 a 29 de setembro
	Dia das Crianças	Distritos do município de Ipojuca	mês de outubro
	Festa de São Francisco	Ipojuca Centro	13 de outubro
NOVEMBRO	Dia do Evangélico	Distritos do município de Ipojuca	14 de outubro
	Consciência Negra	Porto de Galinhas	20 de novembro
	Festa de Nossa Senhora das Graças	Nossa Senhora do Ó	25 de novembro
	Festa de Nossa Senhora das Mérces	Engenho Mérces	28 de novembro
DEZEMBRO	Festa de Nossa Senhora da Conceição	Distrito de Camela Ipojuca Centro Usina Ipojuca Vila California	01 a 06 de dezembro
	Dia do Bugueiro	Porto de Galinhas	15 de dezembro
	Festa de Santa Luzia	Engenho Tabatinga	18 de dezembro
	Festa de Nossa Senhora	Nossa Senhora do	18 de dezembro

Secretaria Especial de Cultura  
Rua Henrique Millet, nº 50, Centro - Ipojuca/PE, CEP 55.590-000  
Telefone: (81) 3551-2870

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

IPÓJUCA  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

do	O	
Festa de São Tomé	Engenho Pindoba	22 de dezembro
Festa do Menino Jesus	Sarambi	25 de dezembro
Festa de Santo Cristo	Ipojuca Centro	22 de dezembro a 01 de janeiro

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Henrique Ramos Soares  
Secretário Especial de Cultura

Secretaria Especial de Cultura  
Rua Henrique Millet, nº 90, Centro - Ipojuca/PE, CEP 55.080-000  
Telefone: (81) 3651-2670

Foi então instaurada do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas 02295.000.006/2023, para investigar a utilização de recursos públicos em shows e demais evento, **enquanto o município carece de obras públicas.**, tendo sido determinadas as seguintes diligências iniciais;

**A) Recomendação ao Município de Ipojuca.(Doc.2)**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

B) Ofício à Prefeitura do Município de Ipojuca para que envie a lista de todos os eventos que irão ocorrer em 2023 com repasse de recurso público, bem como envie a quantia total em cada um desses eventos.

Assim, em âmbito extrajudicial este membro do Parquet determinou que (Pg24. Doc.3):

(b) informasse as fontes orçamentárias de recursos destinadas aos pagamentos destes contratos administrativos;

(c) apresentasse cópia da receita financeira da Prefeitura Municipal do Ipojuca nos últimos 02 (dois) anos, bem como a prevista para o corrente ano, incluindo todas as despesas;

(d) Apontasse, na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, a provisão dos gastos para a realização e pagamento dos eventos patrocinados pela Prefeitura do Ipojuca;

(e) informasse se houve abertura de crédito suplementar ou extraordinário para as contratações, com o encaminhamento dos documentos pertinentes; e

(f) informasse se empenho de recursos privados na contratação dos shows e, em caso positivo, quem são as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos patrocínios.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Em resposta a Prefeitura Municipal do Ipojuca enviou o Ofício 023/2023 da Secretaria de Planejamento (Doc. 4), por meio do qual apresentou o demonstrativo de recursos utilizados para funções e programas municipais(Doc. 5).

MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PODER EXECUTIVO		Exercício
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09		2022
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
		Fixado
<b>Órgão: 31 - SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE</b>		
04 - Administração		2.465.000,00
14 - Direitos da Cidadania		3.200.000,00
Total por Órgão.....		5.665.000,00
<b>Órgão: 32 - SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES</b>		
27 - Desporto e Lazer		5.407.276,00
Total por Órgão.....		5.407.276,00
<b>Órgão: 33 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA</b>		
13 - Cultura		8.558.000,00
Total por Órgão.....		8.558.000,00
<b>Órgão: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
04 - Administração		1.604.000,00
Total por Órgão.....		1.604.000,00
<b>Órgão: 35 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
04 - Administração		57.397.185,00
28 - Encargos Especiais		9.988.500,00
99 - Reserva de Contingência		9.319.006,00
Total por Órgão.....		76.604.691,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>1.109.253.950,00</b>

Grupo Assessor Público

Página 5 de 5

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspens-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Ademais, em relação ao questionamento se haverá utilização de recursos privados na contratação dos shows e, em caso positivo, quem são as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos patrocínios, este não foi respondido. Logo, sem muito esforço nota-se o elevado custo de dinheiro público utilizado em eventos.

Impende ressaltar que o Ofício 023/2023 da Secretaria de Planejamento (Doc. 4), trouxe a tona os 07 (sete) decretos de ordem da Prefeita Celia Sales com o objetivo de criar créditos suplementares que juntos somam mais de R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais).

### **III – DA MÁ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Conforme introduzido alhures, esta Promotoria de Justiça através de investigação descobriu que no ano de 2022 a Prefeitura do Ipojuca através de 07 (sete) decretos de ordem da Prefeita Celia Sales criou mais de R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) em créditos suplementares (Doc.4).

Abaixo trazemos à tona alguns decretos que criaram créditos suplementares, vejamos:

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

**DECRETO Nº 688 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 62 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.013, de 22 de setembro de 2021 (LDO 2022), e de acordo com os Artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.051, de 11 de fevereiro de 2022 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento em favor das unidades: Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Defesa Social, Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, Secretaria Especial da Juventude, Secretaria Especial de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.232.607,44 (Dezanove milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais, quarenta e quatro centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias:

§1º O detalhamento da programação que será suplementada, bem como em relação aos recursos utilizados para o atendimento das despesas, estão especificados no anexo único deste decreto.

§2º Essa alteração orçamentária atende ao que estabelece o Art. 11 da Lei Municipal nº 2.051/2022 (Lei Orçamentária Anual).

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE  
CEP 55.990-000 - Fone (81) 3551-1284 / 3551-1156  
Página 1 de 8  
Dec. nº 688/2022

**DECRETO Nº 971 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PREFEITA DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.013, de 22 de setembro de 2021 (LDO 2022), e de acordo com os Artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.051, de 11 de fevereiro de 2022 (LOA),

DECRETA:

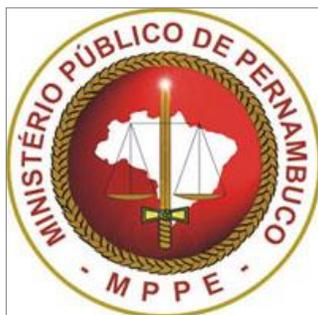
Art. 1º Fica aberto ao orçamento em favor das unidades: Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Defesa Social, Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, Secretaria Especial da Juventude, Secretaria Especial de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.992.571,25 (Dezesseete milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias:

§1º O detalhamento da programação que será suplementada, bem como em relação aos recursos utilizados para o atendimento das despesas, estão especificados no anexo único deste decreto.

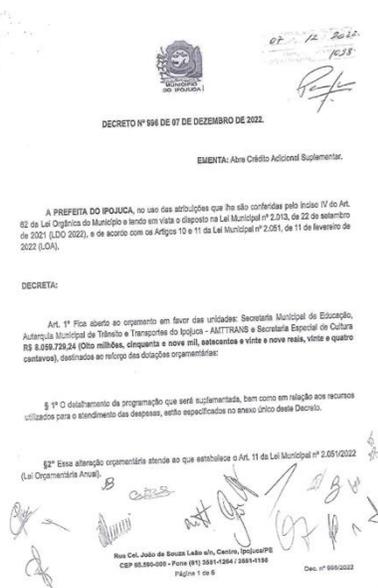
§2º Essa alteração orçamentária atende ao que estabelece o Art. 11 da Lei Municipal nº 2.051/2022 (Lei Orçamentária Anual).

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE  
CEP 55.990-000 - Fone (81) 3551-1284 / 3551-1156  
Página 1 de 4  
Dec. nº 971/2022

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA



Nota-se, que a Prefeitura do Ipojuca acredita possuir uma “máquina de produção de dinheiro” como forma de justificar sua má utilização orçamentária, em prol de uma política de pão e circo.

Explico, é sabido que o Município do Ipojuca possui orçamento bilionário para suas atividades (Doc. 6), **cerca de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) para cerca 100.000 (cem mil) habitantes).**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspens-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Contudo, sem a necessidade de análise técnica é perceptivo que a Prefeitura do Ipojuca realiza uma má execução deste orçamento. Isso ocorre porque, em que pese mais de um bilhão de reais de orçamento o Município do Ipojuca apresenta, segundo IBGE,

I- cerca 5,69 óbitos por mil nascidos vivos;

II- 3221º posição no ranking nacional (5570) de escolarização;

III- 52º posição no ranking estadual (185) de escolarização;

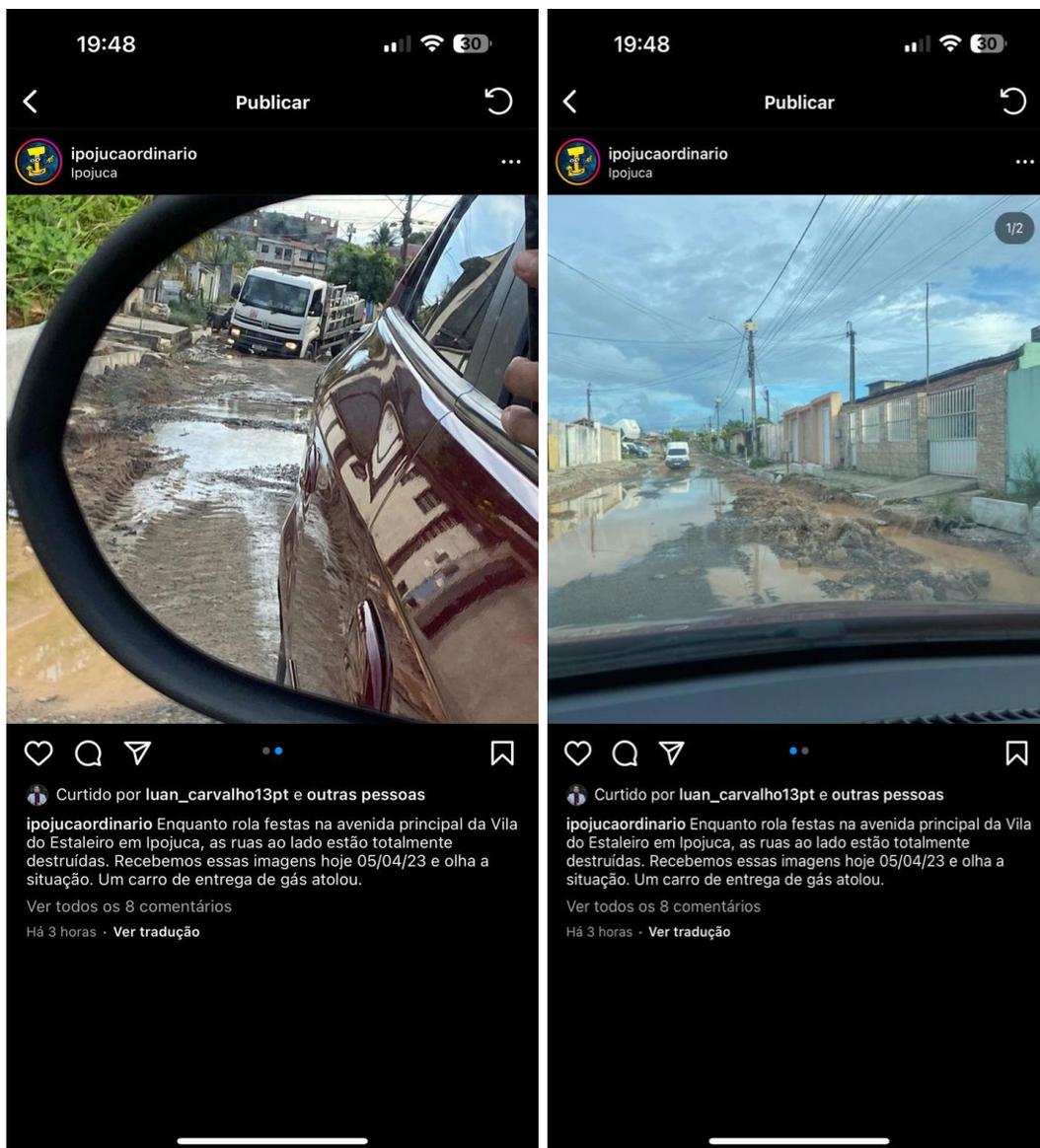
Nota-se de plano uma discrepância entre a fortuna orçada que, em tese, deveria ser utilizada para melhorar os dados sociais do município do Ipojuca e sua real situação.

Outrossim, é de conhecimento geral que o Município do Ipojuca/PE não oferta, de forma eficaz, os serviços básicos e essenciais à população. Prova disso são os inúmeros relatos em redes sociais manifestando a insatisfação dos munícipes, principalmente, com a má conservação das estradas e nas diversas reclamações que tramitam nesta Promotoria quanto a falta de serviços de saúde e educação:

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA



- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

A má utilização de recursos públicos é gritante e o Município de Ipojuca ainda não entregou as seguintes obras inacabadas:

- >> Entrega do Estádio de Camela;
- >> Entrega do Pátio de eventos de Ipojuca;
- >> Entrega da Creche de Camela;
- >> Entrega do Mercado Público de Ipojuca;
- >> Entrega da Creche de Nossa Senhora do Ó;
- >> Entrega do Centro Especializado em Saúde Infantil;
- >> Entrega do Centro Oftalmológico;
- >> Entrega do Novo Bloco Cirúrgico do Hospital Carozita Brito;

Merece destaque o fato de que o projeto "Acelera Ipojuca" possui investimentos da ordem de R\$121 milhões, quando, de outro plano, a Prefeitura do Ipojuca criou, diga-se de passagem, "do nada" mais da metade deste valor, 63 milhões, em créditos suplementares.

Com efeito, no âmbito desta Promotoria de Justiça foram instaurados procedimentos extrajudiciais para apurar a má conservação das estradas no

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

interior do Município, o esgoto ao céu aberto em Porto de Galinhas, a reparação da Imagem de Porto de Galinhas, a recuperação da rua Merepe III em Porto de Galinhas, a conservação da estrada de acesso à muro alto, a reparação da rodovia PE 51 , mais especificamente nas Localidades.

A fim de melhor demonstrar a real situação, seguem abaixo algumas imagens fornecidas pelos moradores das localidades:



- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**



- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

arrone-e-sorriso-  
2474800  
a-em-municipio/  
apos-mp-apontar-  
fia%2C%20na%20



das



104



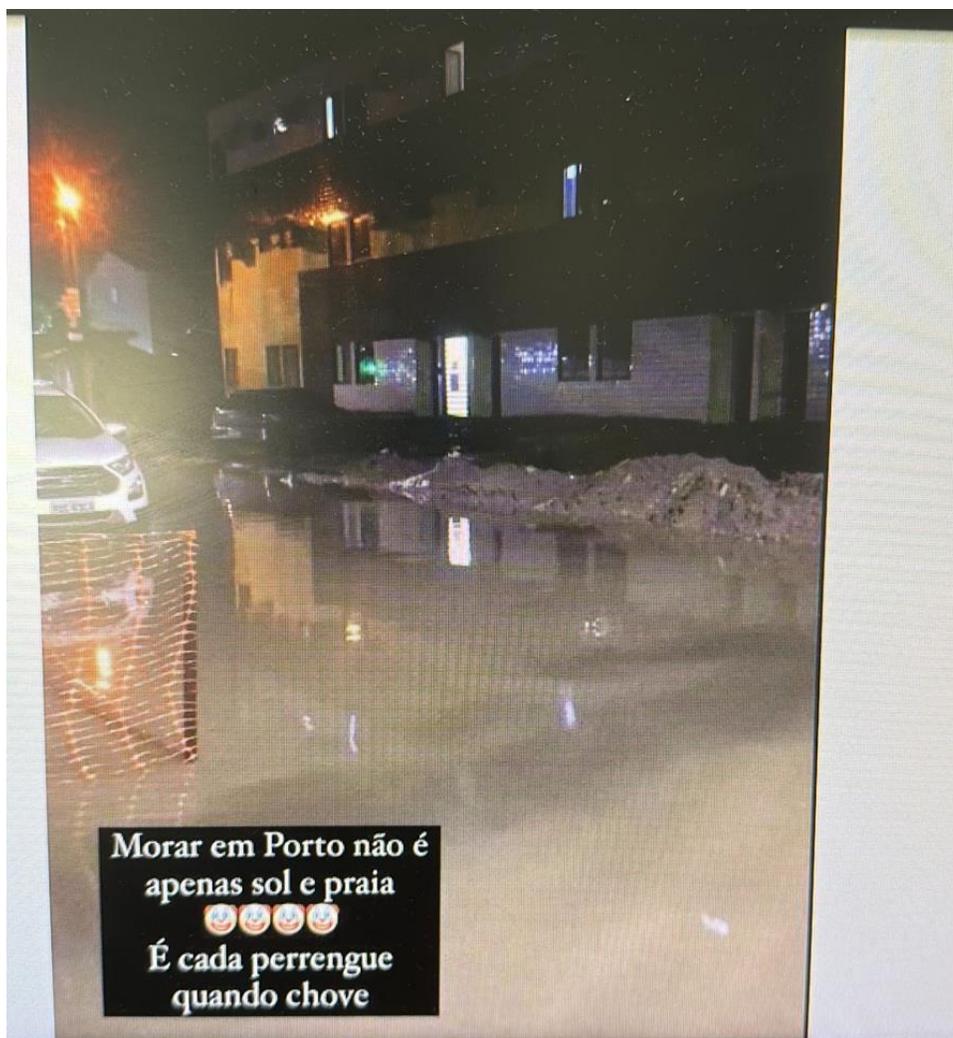
ipojucaordinario





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

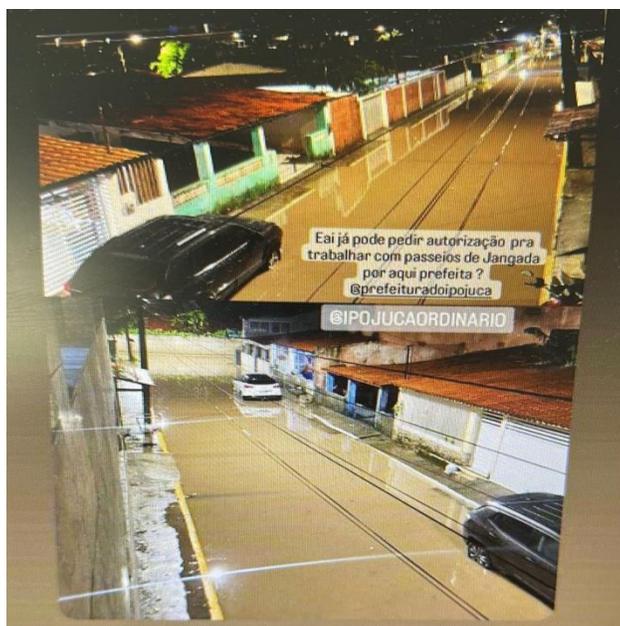


- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

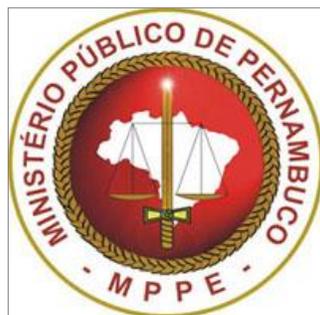
---



Questionado acerca das referidas situações, o Município do Ipojuca/PE, tem informado, em síntese, que busca solucionar os problemas, mas nunca apresenta melhorias efetivas, demonstrando sempre o envio de respostas postergarias de solução.

Em contrapartida as festas bancadas com o dinheiro público do município (Doc.1) sempre se apresentam em grande número e, por conseguinte, com demasiada utilização de recursos públicos, em eventos que, estatisticamente comprovados, apenas causam aumento do uso de álcool e

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

drogas na região, além de sobrecarregarem os parques serviços de saúde do município e a segurança pública.

**ipojucaordinario**  
Nossa Senhora Do Ó, Pernambuco, Brazil  
🎵 Funny Songimals · Funny Song

**FESTA DE NOSSA SENHORA DO Ó** PÁTIO DE EVENTOS

03.FEV	04.FEV	05.FEV
<b>SEXTA</b>	<b>SÁBADO</b>	<b>DOMINGO</b>
GUGU HENRY E CONVIDADOS DJ PEDRINHO PILEQUE <b>NATTANZINHO</b>	BANDA SENTIMENTOS DJ TATTO <b>BERG RABELO</b>	COMPANHIA DO CALYPSO DJ MARINHO MUSIC <b>DORGIVAL DANTAS</b>

**ACELERA** | **IPÓJUCA**  
CUIDANDO DO FUTURO DE TODOS

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Nota-se, portanto, que a Prefeitura do Ipojuca, possuidora de um orçamento bilionário para cerca de 100 mil pessoas prefere utilizar suas forças e recursos para a manutenção de uma política de “pão circo”, a qual busca inebriar a população com festas e eventos, os quais sem algum investimento privado, enquanto exerce uma péssima utilização de recursos públicos.

Logo, alternativa não resta senão a suspensão dos shows, eventos que utilizem recursos públicos (Doc.1) para que a Prefeitura do Ipojuca solucione suas estradas, ruas, saneamento básico, acesso à educação, melhoria dos serviços de saúde, efetive projetos de melhoria da imagem do balneário conhecido mundialmente que é Porto de Galinhas, além de conclusão das obras públicas inacabadas no município, principalmente nas áreas de saúde e educação.

### **IV – DAS OBRAS INACABADAS E FALTA DE COMPROMISSO DA PREFEITURA DO IPOJUCA**

Em uma primeira análise devemos informar que o tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento afeto ao acompanhamento das obras inacabadas e paralisadas no Município do Ipojuca.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Dessa forma, trazemos à tona a nota técnica que demonstra as inúmeras obras inacabadas no município do Ipojuca;

  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
**NOTA TÉCNICA**

ITEM	OBRAS EM EXECUÇÃO	DATA ENTREGA	ORÇEM VENTA	ORÇ.
1	CT Nº 18.9/2022 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA VILA DO ESTRELO.	SETEMBRO	FONTE 03	NADA
2	CT Nº 19/2022 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE CARILHA.	FEBREIRO DE 2024	FONTE 03	NADA
3	CT Nº 02/2023 - REQUALIFICAÇÃO DA ENFE - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO CAMPO DO ANIL, NO MUNICÍPIO DO BONFIM.	AGOSTO	FONTE 03	NADA
4	CT Nº 4.12/2023 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE IPOJUCA.	ENTREABRIL	FONTE 03	AGUARDANDO ENTREAS DOS HOMENARIOS
5	CT Nº 07/2023 - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO DE AREIA E BELA ARCADEADA PARA CONTÊNERES E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NA RUA DA GRUTA, NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DO BONFIM.	AGOSTO	FONTE 03	NADA
6	CT Nº 23/2023 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE BONFIM, PUNTO DE ENTREVIL, CARILHA E VOUSA SENHORA DO Ó.	AGOSTO	FONTE 03	NADA
7	CT Nº 097/2023 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO ABERTOS DE PASSADISSIMOS EM CONCRETO ARMADO NAS PARRAMAS DE OBRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DO BONFIM.	JUNHO	FONTE 03	NADA
8	CT Nº 4.8/2023 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS EM PARALELO EM PUNTO DE SAUBENS - RUA III	1ª QUINZENA DE SETEMBRO	FONTE 03	NADA
9	TR - CONTRATATAÇÃO EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO RÁDIO DE EVENTOS, COM ÁREAS RESERVADAS E COMERCIAL, SUPORTE E LAZER, NO CENTRO DE IPOJUCA, DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DO BONFIM.	LICITAÇÃO	FONTE 01	AGUARDANDO PRAZO DE RECURSO DAS PROPOSTAS, PRAZO PARA RECIBER JUNHO E SETEMBRO, PROVERSO DE 2024.
10	CT Nº 284/2023 - CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURTO DE ARRANJO E INVESTIMENTO DE TERREIRO PARA CONTÊNERES, ESTABILIZAÇÃO E ESCURTO NA RUA ANA MARIA DOURADO (PASSO E PÉRE), EM IPOJUCA-CENTRO.	A INICIAR	FONTE 15	AGUARDANDO APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FPM 14 PARA INICIAR O FEM 15.
11	CT Nº 04/2023 - EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM UM PLANO DE OBRAS NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DO BONFIM.	A INICIAR	FONTE 02	AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA INICIAR, PRAZO PARA RECIBER JUNHO E SETEMBRO, PROVERSO DE 2023.
12	CT Nº 09/2023 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO ACESSO MONOCARRILHO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CARILHA - ETAPA 1, SERTIÇA AS MARGENS DA RR-46, NO DISTRITO DE CARILHA, NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA.	PARELIZADA	FONTE 01	No momento estamos na fase de conclusão da elaboração do projeto, com algumas pendências para a empresa proponente, possibilitando a licitação no decorrer do mês.

  
André Gomes Cordeiro Ferreira  
Matrícula: 73.777  
Secretaria de Infraestrutura e Obras

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspens-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

---

Nota-se, portanto, que equipamentos públicos de grande importância estão inacabados, como;

- Requalificação do Mercado Público de Camela que estava prevista para junho de 2021 apenas será entregue em 2024;
- Requalificação do Mercado Público de Ipojuca que, apesar de constar como entregue, nota-se que no campo de observação consta como **aguardando entrega dos mobiliários**, ou seja, obra inacabada;
- Construção e requalificação de vias em paralelo em porto de galinhas.

Dentre outras tantas obras que a Prefeitura do Ipojuca segue em não concluir.

Outro ponto que serve para demonstrar o tamanho da falta de compromisso com o erário público são as reportagens abaixo:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/05/11/ferrugem-assentos-rasgados-e-lixo-veja-irregularidades-encontradas-em-fiscalizacao-de-onibus-escolares.ghtml>

<https://portal.mppe.mp.br/w/alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-mppe-recomenda-%C3%A0-prefeitura-de-ipojuca-incrementar-mecanismos-de-planejamento-e-controle>

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

<https://portaldeprefeitura.com.br/2022/05/10/tce-diz-que-em-ipojuca-100-dos-veiculos-do-transporte-escolar-nao-possuem-selo-de-inspecao-do-detran-e-50-tem-problemas-nos-cintos-de-seguranca/>

<https://portaldeprefeitura.com.br/2023/04/12/tce-recomenda-que-prefeita-celia-sales-conheca-de-perto-a-realidade-das-escolas-municipais-do-ipojuca/>

Mais uma vez, percebe-se que a Prefeitura de Ipojuca possui uma falta de compromisso com o bem estar da sociedade, com as políticas públicas para fomentar uma vida mais justa aos Ipojuicanos, o que, como dito, não se percebe na realização de Eventos e festas com o dinheiro público.

Ademais, orbita nesta Promotoria de Justiça procedimento de número 02301.000.130/2023 (DOC. 9), o qual nasceu fruto do Ofício do Grupo Neoenergia informando que o Município do Ipojuca deve mais de Um Milhão de reais de conta de energia.

Em suas palavras: “a Municipalidade acumula uma dívida contumaz na monta de R\$ 1.346.148,51 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).”

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Vejamos;



Recife/PE, 15 de Junho de 2023.

### URGENTE

Ao Exmo. Representante do Ministério Público do Município de Ipojuca/PE.

A NEOENERGIA PERNAMBUCO (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE), pessoa jurídica de direito privado, Concessionária de prestação de serviço público, inscrita no CNPJ nº 10.835.932/0001-08, inscrição NIRE 18.1.001.005943-4, com endereço na Av. João de Barros, nº 111, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, vem, através do seu representante legal, por meio do presente, solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de instar a Municipalidade a apresentar plano de solução ao crescente problema de descaso com o uso do dinheiro público, nomeadamente com a contumácia da Municipalidade no cumprimento das suas obrigações correntes de consumo de energia elétrica, consoante a seguir será resumidamente exposto:

1. Na qualidade de Concessionária de Serviço Público, a NEOENERGIA PERNAMBUCO mantém na sua política empresarial diretrizes sensíveis à viabilização de solução de problemas conjunturais, de ordem socioeconômica, que estejam relacionadas à distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco. Atenta a esse aspecto, a Concessionária construiu durante todos esses anos um relacionamento com os seus clientes, através do entendimento e do diálogo.

2. Firme nesse compromisso, a Companhia de eletricidade vem tentando sem êxito dialogar com os representantes do Município de Escada, no sentido de encontrar uma alternativa que viabilize o restabelecimento da ordem pública, na busca de uma urgente solução ao gravíssimo problema de interesse e moralidade jurídico-econômica da Municipalidade.

3. Apenas a nível de despesa corrente de consumo ordinário de energia elétrica, a Municipalidade acumula uma dívida contumaz na monta de **R\$ 1.346.148,51 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

4. Insta reforçar que, em que pese ser devedor não arcar com o pagamento dos serviços prestados pela companhia, o Município está investindo milhões de reais em alguns dias de festa, onerando ainda mais os cofres públicos, atitude de descrédito dos atuais gestores municipais.



5. Com efeito, é de responsabilidade do Município as despesas com o consumo de energia elétrica, e com a iluminação pública, sendo a prestação do serviço público de interesse local e de caráter essencial, conforme aduz o inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal, de maneira que o descaso com o pagamento de despesas ordinárias como é o caso da energia elétrica denota o exercício irregular da Municipalidade no que tange ao uso das verbas públicas.



6. Esse comportamento descompromissado da gestão Municipal configura-se prática imputável à luz do Crime de Responsabilidade, e descumprimento com a lisura orçamentária, com amparo na Lei nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade dos agentes políticos.

7. Consoante previsão na Lei 8.625/93, tem-se que o Ministério Público poderá requisitar informações às autoridades Municipais, bem como promover inspeções e diligências de caráter investigativo, além de poder instaurar procedimento de sindicância ou procedimento cabível, de acordo com o artigo 26, b, c, IV.

8. Certa de que o Ministério Público do referido Município, no exercício das suas atribuições institucionais, empreenderá todos os esforços para corrigir essas gravíssimas ilegalidades praticadas no exercício da gestão pública Municipal, a Companhia disponibiliza a essa douta Promotoria acesso ao extrato de débito atualizado do Município de Ipojuca.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Pasme Excelência, tamanho é a falta de compromisso, como também o uso de modo errôneo dos recursos da Prefeitura do Ipojuca que sequer procuram pagar a conta de energia elétrica.

O ofício alhures reforça todos os argumentos deste representante do Parquet. Isso ocorre porque no tópico 4 o representante do Grupo Neoenergia informa que a Prefeitura do Ipojuca apesar de não cumprir com a obrigação de pagamento da conta de energia gasta milhões de reais em eventos públicos:

**“4. Insta reforçar que, em que pese ser devedor não arcar com o pagamento dos serviços prestados pela companhia, o Município está investindo milhões de reais em alguns dias de festa, onerando ainda mais os cofres públicos, atitude de incredibilidade dos atuais gestores municipais”**

Conforme já dito acima, essas obras inacabadas, bem como essa falta de compromisso para com o dinheiro público acabam por causar gravíssimos transtornos aos munícipes.

Explico, é sabido que em nossa região existem meses com uma maior quantidade de chuvas e é papel do gestor público, como também, espera-se por

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

parte do pagador de impostos, que exista um preparação do município nessas épocas do ano.

Todavia, a Prefeitura do Ipojuca não possui plano algum de atuação para conter as consequências da chuva, o que percebe-se em um balneário tão famoso como Porto de Galinhas fica debaixo de água, como hiperlinks abaixo:

<https://www.instagram.com/p/CuHtSPuALcP/>

<https://www.instagram.com/p/CuNzBJCRcY-/>

[https://www.instagram.com/p/CuM\\_oqDuTkp/](https://www.instagram.com/p/CuM_oqDuTkp/)

No entanto, por atenção a cooperação das partes, ilustro a seguir as imagens da situação atual agravada pela falta de estruturação de saneamento/escoamento das águas no município:

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---



- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---



Nota-se, portanto, que a população do Ipojuca sofre as consequências do descaso do Poder Público e a Prefeitura do Município não pode argumentar que é por falta de recursos, pois com um orçamento bilionário e a rotina de eventos é cristalina a má gestão dos recursos públicos.

## **V – DOS PROBLEMAS NAS ESTRUTURAS DAS ESCOLAS DE IPOJUCA**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Não bastassem todos os problemas já apontados nas áreas de infraestrutura e saúde, tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, responsável pela curadoria da educação, o Procedimento Administrativo nº 02299.000.093/2020, que visa apurar problemas de estruturas nas escolas municipais.

No bojo do procedimento retromencionado, foi solicitada à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT – MPPE) a realização de análise técnica em 10 (dez) escolas municipais de Ipojuca, a fim de verificar as instalações das instituições de ensino, haja vista as diversas denúncias referentes às falhas em suas infraestruturas e condições de acessibilidade.

Diante disso, o GEMAT encaminhou os relatórios de vistorias nas escolas, com as seguintes conclusões:

### **V.I - Escola Municipal Maria José Ferreira de Oliveira (doc. 10):**

A Escola Maria José Ferreira de Oliveira apresenta as seguintes irregularidades:

#### **a) Quanto à estrutura física:**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

---

- Presença de pontos de infiltração em quase todos os compartimentos (alguns ascendentes e outros localizados na laje da cobertura);- Alguns compartimentos apresentam forros de PVC danificado pela água das chuvas;- Presença de tomada com tampo danificado no corredor interno da edificação;- Existência de salas (sala de aula 04 e salas administrativas) sem iluminação ou ventilação natural (janelas);- A escola apresenta 01 sanitário individual feminino e 01 banheiro individual masculino em toda a edificação. O sanitário feminino não apresenta chuveiro. O banheiro masculino apresenta vaso sanitário sem assento e lavatório com o acionamento da torneira quebrado.- Existência de armários oxidados e mobiliários enferrujados e/ou danificado;- Constatamos a presença de portas e fechaduras quebradas, precisando de substituição ou reparo;- Constatamos a existência de fiação elétrica irregular apresentando fios desencapados e expostos;- Presença de ventilador sem a grade de proteção;- A escola possui **extintores de incêndio vencidos**;- Inexistência de Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;- Presença de lavatórios externos no muro de entrada da escola com tubulação hidráulica externa e aparente, Presença de piso desgastado em vários compartimentos da instituição;- Presença de manchas de infiltração nas lajes de vários compartimentos. Recomendamos que seja realizada manutenção corretiva na estrutura com acompanhamento de profissional habilitado, a fim de sanar essa manifestação patológica.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR;- A faixa livre do passeio apresenta poste obstruindo sua continuidade;- Inexistência de piso tátil na calçada;- Presença de rebaixamento de meio fio para acesso de pedestre incorreto;- Presença de portas com largura livre incorreta e maçanetas instaladas com altura acima da recomendada ou ausente;- Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;- Existência de tapete solto;- Inexistência de rota acessível;- Presença de circulação interna com largura inadequada;- Presença de rampa inadequada;- Presença de desníveis sem tratamento;- Presença de degraus isolados incorretos;- Inexistência de sanitários/banheiros acessíveis com entrada independente;- Presença de lousa com altura acima da recomendada;- Inexistência de mesas acessíveis a PCR nas salas de aula.

**V.II - Escola Municipal Manoel Luiz Cavalcante Uchôa (doc. 11):**

A Escola Municipal Manoel Luiz Cavalcante Uchôa apresenta as seguintes irregularidades:

**a) Quanto à estrutura física:**

- Presença de ventiladores sem grade de proteção; - Existência de infiltração na parte inferior das paredes (ascendente) e na laje da coberta do bloco dos banheiros. Recomendamos que seja realizada manutenção corretiva na estrutura com acompanhamento de profissional habilitado, a fim de sanar

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

essa manifestação patológica; - Presença de fios elétricos expostos, desencapados, dispostos de forma desordenada, ventiladores com instalação elétrica inadequada e caixas de passagem elétricas sem o fechamento adequado; - Existência de **extintores de incêndio vazios**; - Existência de salas de aula e salas administrativas sem apresentar janela para a área externa ou sem apresentar nenhuma abertura; - Os sanitários destinados aos professores possuem manchas de infiltração na laje, podendo configurar risco na estrutura; - O sanitário acessível encontra-se interditado devido à infiltração existente na laje da cobertura, inclusive próxima de fiação elétrica (ausência de iluminação e presença de mofo); - O sanitário feminino possui vaso sanitário sem assento; - Presença de boxe com chuveiro apresentando tubulação hidráulica exposta; - Inexistência de ventilação natural ou sistema de exaustão mecânica nos banheiros/sanitários; - A instituição apresenta mobiliário defeituoso, enferrujado ou quebrado em vários compartimentos - administrativos e salas de aula; - Inexistência de Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Compartimentos com a presença de forro PVC cedendo e abaulado; - Presença de tubulação hidráulica exposta no lavatório externo e próximo ao bloco de banheiros, presença de piso desgastado na maioria dos espaços e presença de portas e portais danificados; - A escola fica completamente tomada pelas águas da chuva dificultando o acesso aos compartimentos.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

- Inexistência de vagas de estacionamento sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Presença de calçada apresentando largura livre insuficiente, sem piso tátil, com obstáculos e desníveis; - Presença de calçada com caixa de inspeção irregular causando desnível; - Existência de portas com vão livre insuficiente e com travamento ausente ou inadequado; - Inexistência de rota acessível; - Rampas sem piso tátil, com inclinações inadequadas, sem corrimão, com largura incorreta, sem guarda corpo e sem guia de balizamento; - Presença de interruptores com altura inadequada; - Inexistência de mesas acessíveis à PCR; - Presença de sanitário acessível unissex com entrada independente interdito e com itens em desacordo com a norma; - Presença de tapete solto; - O acesso ao pavimento superior é feito exclusivamente por escada; - Escada com corrimão inadequado, com largura insuficiente, sem piso tátil, espelho com altura inadequada, e sem sinalização.

### **V.III - Escola Municipal Elisa Emília de Almeida (doc. 12):**

A Escola Municipal Elisa Emília de Almeida, apresenta as seguintes irregularidades:

#### **a) Quanto à estrutura física:**

- Ar-condicionado da secretaria necessitando de substituição; - Sala da coordenação não apresenta ar condicionado; - Presença de pequena fissura sem apresentar risco à estrutura da edificação; - Presença de fios elétricos desencapados, expostos e desordenados; - Presença de caixas de passagem

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

elétrica sem o fechamento correto; - Presença de compartimento sem janelas (secretaria, sala de aula 02, copa e cozinha); - Presença de vaso sanitário sem assento, Presença de mobiliário defeituoso, enferrujado ou com o revestimento ausente; - Inexistência de Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Presença de extintores de incêndio sem data de validade; - Espaços inapropriados para guarda de material dificultando e diminuindo o espaço de circulação; - Piso desgastado nos compartimentos da edificação; - Presença de revestimento ausente, cerâmicas quebradas, forro de PVC abaulado na sala da coordenação, porta sem maçaneta e porta sem revestimento.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Inexistência de calçada com largura livre contínua devido à presença de rampa obstruindo o logradouro; - Inexistência de piso tátil na calçada; - Presença de desníveis no piso da calçada; - Presença de rebaixamento de meio fio para acesso de pedestre incorreto; - Existência de corredor com largura livre insuficiente; - Inexistência de rota acessível interna e externa; - Presença de portas com largura livre incorreta e maçanetas instaladas com altura acima da recomendada ou ausente; - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; - Existência de tapete solto; - Inexistência de sanitários/banheiros acessíveis com entrada independente ou boxe acessível. - Presença de rampa inadequada. -

Ressaltamos que a escola apresenta aluno PCR.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

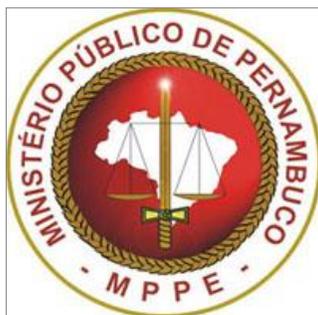
**V.IV - Escola Municipal Amara Josefa da Silva (doc. 13):**

A Escola Municipal Amara Josefa da Silva apresenta as seguintes irregularidades:

**a) Quanto à estrutura física:**

- Presença de salas de aula e salas administrativas sem ar condicionado;  
- Presença de goteiras e infiltração em quase todos os compartimentos da escola; - Inexistência de Atestado de Regularidade do corpo de Bombeiros; - Ausência de extintores de incêndio; - Presença de fios elétricos e de lógica expostos e dispostos de forma desordenada; - Existência de forro de PVC danificado e com vestígios de infiltrações. Segundo a gestora em períodos chuvosos a água escorre pelas fissuras do forro impossibilitando as aulas; - Presença de lavatórios externos quebrados e com instalação hidráulica exposta; - Presença de revestimento cerâmico ausente e/ou danificado em partes do piso das salas de aula; - As salas de aulas vistoriadas possuem janelas para a área externa, mas não são arejadas; - Presença de móveis sem revestimento e bancas com oxidação; - Os banheiros apresentam vazamentos nos vasos sanitários, portas com pinturas danificadas, fechaduras danificadas ou ausentes e tubulação hidráulica e de esgoto exposta; - A edificação apresenta tubulações hidráulicas expostas em vários locais; - A escola apresenta tomada baixa sem proteção com vazamento de corrente elétrica (dando choque) no refeitório; -

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Presença de escada com piso escorregadio e sem guarda-corpo; - Ausência de telas de proteção adequadas nas janelas e corredores oferecendo risco de queda; - Presença de portas de alumínio apresentando risco de acidente para os alunos; - A sala para AEE apresenta forte cheiro de mofo e ausência de janela; - A escola apresenta pintura e reboco danificado e alpendre com telhas quebradas e estrutura danificada.

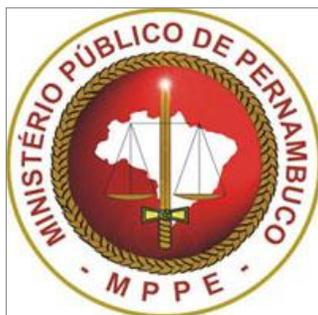
**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de vagas de estacionamento sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Calçada com ausência de piso tátil, piso irregular, com obstáculos e desníveis; - Presença de rampa localizada no logradouro para o acesso de pedestre à escola inadequada; - Presença de piso inadequado e trepidante no pátio externo; - Inexistência de rota acessível; - Presença de desníveis sem tratamento; - Presença de rampa inadequada; - Presença de portas com largura livre insuficiente e com travamento incorreto; - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; - Inexistência de sanitário/banheiro acessível com entrada independente; - Presença de várias escadas inadequadas; - Presença de lousas instaladas com altura inferior acima da recomendada.

**V.V - EMEI Professora Maria Rejane da Silva Santos (doc. 14):**

A EMEI Professora Maria Rejane da Silva Santos apresenta as seguintes irregularidades:

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**a) Quanto à estrutura física:** - Ausência de ar condicionado e ventiladores nas salas da gestão e da brinquedoteca; - Existência de problemas na cobertura, a mesma apresenta vazamento nos forros de algumas salas de aula e nas salas administrativas; - Paredes das salas de aula danificadas pela água que escorre da cobertura; - O forro apresenta placas danificadas devido aos vazamentos; - Presença de fiação elétrica exposta próxima a tomadas e na instalação de quase todos os ventiladores; - Presença de interruptores sem a tampa de proteção; - Presença de tubulação hidráulica externa; - Banheiros sem água no lavatório, com ralo entupido, com chuveiro em péssimo estado, com janelas sem vedação, com boxes de chuveiro com degraus de acesso a área de banho com desnível e com altura insuficiente no parapeito de proteção e com boxes dos vasos sanitários sem porta; - Extintores de incêndio vencidos; - Inexistência de Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Acúmulo de lixo na área externa da edificação; - Freezer e geladeira em péssimo estado; - Ausência de divisórias de granito localizadas no banheiro dos funcionários.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de vagas de estacionamento sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Calçada com piso irregular e trepidante, com obstáculos, sem piso tátil e com rebaixamento de meio fio para acesso de pedestre e de veículos inadequado; - Inexistência de rota acessível; - Presença de piso tátil na rota acessível de forma incorreta e com placas faltantes; - Balcão de atendimento com medidas inadequadas; - Presença de portas com vão livre

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

insuficiente; - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; - Inexistência de mesas acessíveis à PCR; - Sanitário acessível apresentando interruptor com altura inadequada, bacia sanitária com modelo, altura e barras de apoio incorretas, lavatório do tipo inadequado e sem barras de apoio e inexistência de dispositivos de emergência; - Presença de tapetes soltos.

**V.VI - EMEI Professora Beatriz Francisca da Silva Santos (doc. 15):**

A EMEI Professora Beatriz Francisca da Silva Santos apresenta as seguintes irregularidades:

**a) Quanto à estrutura física:**

- A edificação apresenta problemas na cobertura devido ao escoamento das águas pluviais; - Sinais de infiltração no forro, placas danificadas ou ausentes; - Ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Extintores de incêndios vencidos; - Mobiliários apresenta desgaste (ferrugem), - Fiação elétrica exposta e inadequada na instalação dos ventiladores; - Tubulação hidráulica exposta nos banheiros e lavatórios externos; - Lavatórios externos inutilizados ou danificados; - Espaço para banho infantil com parapeito baixo, degraus inadequados e com ausência de corrimão; - Ventilador instalado em conflito com a abertura da porta da coordenação; - Único freezer da cozinha em péssimo estado; - Ausência de ar condicionado na secretaria e na coordenação;

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspendo-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

- Presença de caixa de passagem sem a proteção necessária; - Existência de boxe, do banheiro compartilhado pelas salas 05 e 06, interditado.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de calçada no logradouro público e ausência de calçada interna de acesso a edificação; - Acesso ao lote compartilhado entre veículos e pedestres; - Inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Presença de rampa inadequada; - Inexistência de rota acessível; - Presença de piso tátil sem continuidade instalado de forma incorreta; - Existência de tapete solto; - Portas apresentando vão livre incorretos; - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; Existência de lousa com altura acima da máxima recomendada; - Existência de banheiro infantil acessível. Recomendamos dimensionar as louças sanitárias para acomodar uma PCR adulta, visto que a norma não apresenta medidas infantis de referência.

**V.VII - Creche Municipal Professora Jusete Barbosa Soares Lima  
(doc. 16):**

A Creche Municipal Professora Jusete Barbosa Soares Lima, apresenta as seguintes irregularidades:

**a) Quanto à estrutura física:**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

- Devido a problemas na cobertura, a edificação apresenta alagamento nos períodos de chuva danificando portas, portais e o forro das salas; - Presença de infiltração no teto de vários compartimentos da creche; - Ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Existência de extintores de incêndios sem data de validade; - Fiação elétrica inadequada e exposta nas salas administrativas e nas instalações dos ventiladores das salas de aula (caixa de passagem sem tampa de proteção); - Presença de boxe, no banheiro infantil unissex, sem porta; - Presença de tubulação hidráulica exposta nos sanitários acessíveis; - Presença torneira quebrada no lavatório do sanitário acessível feminino; - Ausência de espaço para construção de parque, quadra ou brinquedoteca; - Mobiliário apresenta desgaste (ferrugem); - Portas e portais danificados por conta das infiltrações; - Forro com infiltração e com placas faltantes; - Entulho/tijolos no pátio da creche apresentando risco para os alunos e possibilitando a proliferação de animais peçonhentos; - Fechamento incorreto do muro de fundos oferecendo risco para alunos e funcionários.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Rebaixamento incorreto de meio-fio para acesso de veículos ao lote; - A faixa livre do passeio é descontinuada visto que os lotes vizinhos não possuem calçadas, e quando possuem são obstruídas por veículos estacionados; - Inexistência de piso tátil na calçada; - Presença de rebaixamento de meio fio para acesso de pedestre incorreto; - Presença de desníveis sem

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

tratamento nos banheiros (boxes com desníveis sem tratamento correto e sem guarda corpo); - Presença de portas com largura livre incorreta e maçanetas instaladas com altura acima da recomendada ou ausente, Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; - Existência de tapete solto; - Piso tátil na rota acessível instalado de forma incorreta, descontinuado e soltando do piso; - Existência de sanitários/banheiros acessíveis com entrada independente, separado por sexo. No entanto, os mesmos não atendem a vários itens da norma. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2020 com a orientação de profissional habilitado.

**V.VIII - o Anexo I da Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva (doc. 17):**

O Anexo I da Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva apresenta as seguintes irregularidades:

**a) Quanto à estrutura física:**

- Ausência de ar-condicionado em algumas salas de aula e na sala da coordenação; - Presença de ar-condicionado pingando e com instalação elétrica irregular; - Presença de goteira indicando vazamento na cobertura da edificação; - Presença de fios elétricos expostos e desencapados; - Presença de tubulação hidráulica exposta; - Existência de salas (aula e coordenação) sem janela para a área externa da edificação; - Alguns banheiros apresentam vaso sanitário sem assento; - Presença de banheiros sem janelas ou equipamento para realizar

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

exaustão mecânica; - Presença de mobiliário oxidado ou quebrado; - Ausência de extintores de incêndio; - Inexistência de Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Presença de algumas cerâmicas quebradas no piso das salas de aula e presença de piso desgastado.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de vagas de estacionamento sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Calçada sem piso tátil, com obstáculos, desníveis e piso irregular; - Presença de desníveis sem tratamento; - Piso irregular e inadequado no pátio externo; - Presença de corredor com largura livre insuficiente; - Inexistência de rota acessível; - Existência de rampas inadequadas; - Presença de degraus isolados inadequados; - Presença de portas com largura livre insuficiente e travamento inadequado ou ausente; - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; - Existência de tapete solto; - Sanitário destinado à PCR com diversas inadequações.

**V.IX - Anexo I da Escola Municipal Jarbas Passarinho (doc. 18):**

O Anexo I da Escola Municipal Jarbas Passarinho apresenta as seguintes irregularidades:

**a) Quanto à estrutura física:**

- Ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Inexistência de extintores de incêndios; - Ausência de ar condicionado em todas as salas de aula e na sala administrativa; - Fiação elétrica exposta; - Banheiros

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

com descarga nos vasos sanitários quebradas; - Chuveiros quebrados ou ausentes; - Iluminação sem luminária (apenas o bocal); - Vaso sanitário sem assento; - Torneira com vazamento e sem tampa; - Portas danificadas; - Parede sem revestimento; - Forro de PVC da cozinha soltando; - Presença do dreno do ar condicionado da sala de aula despejando água no lavatório; - Portas com abertura obstruída pelo lavatório; - Ausência de janela para a área externa nas salas de aula; - Mobiliário com oxidação; - Refrigerador com oxidação; - Uso de fogão portátil.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Calçada sem piso tátil, com obstáculos, desníveis e com piso irregular e trepidante; - Presença de rebaixamento de meio fio para o acesso de veículos ao lote inadequado; - Presença de desníveis sem tratamento; - Existência de corredor com largura livre insuficiente; - Inexistência de rota acessível interna e externa; - Presença de portas com largura livre incorreta e maçanetas instaladas com altura acima da recomendada ou ausente; - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; - Existência de tapete solto; - Inexistência de sanitários/banheiros acessíveis com entrada independente ou boxe acessível; - Presença de lousas instaladas com uma altura inferior de acima da recomendada; - Inexistência de mesas acessíveis à PCR. Recomendamos adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2020 com a orientação de profissional habilitado.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**V.X - Anexo I da Escola Municipal Agro Urbana (doc. 19):**

O Anexo I da Escola Municipal Agro Urbana apresenta as seguintes irregularidades:

**a) Quanto à estrutura física:**

- Ausência de ar condicionado nas salas de aula e na coordenação; - Presença de fios elétricos expostos na instituição; - Presença de tubulação hidráulica exposta na sala da coordenação e na cozinha; - Presença de caixas de passagem elétricas sem o fechamento correto e forro de PVC danificado; - Ausência de janela para a área externa na sala de aula 02; - Os sanitários não possuem chuveiros. Eles apresentam lavatório externo com coluna soltando, tubulação hidráulica externa, vasos sanitários sem descarga, lavatório com vazamento no sifão, inexistência de luminárias, ausência de iluminação, portal solto/danificado e revestimento ausente; - Presença de mobiliário precisando de reparo; - Extintores de incêndio vencidos; - Inexistência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; - Presença de piso desgastado e revestimento cerâmico das paredes danificado.

**b) Quanto à acessibilidade:**

- Inexistência de vagas de estacionamento sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR; - Ausência de calçada; - Presença de circulação com largura insuficiente; - Inexistência de rota acessível; - Acesso ao pavimento superior é feito exclusivamente por escada; - Presença de rampas inadequadas;

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

- Presença de escada inadequada; - Presença de portas com largura livre incorreta e travamento inadequado; - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; - Existência de tapete solto; - Inexistência de mesas acessíveis à PCR; - Inexistência de sanitário/banheiro acessível com entrada independente.

Com efeito, exsurge dos relatórios de vistorias encaminhados pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico que **todas as escolas periciadas possuem diversos problemas estruturais, destacando-se alguns de salutar importância, capazes de colocar em risco a integridade física dos alunos e professores, quais sejam: fiações elétricas irregulares, apresentando fios desencapados e expostos; extintores de incêndio vencidos; inexistência de Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros etc.**

**Tais descasos demonstrados na presente Ação Civil Pública visam expor a total falta do estabelecimento de prioridades e critérios nos gastos do dinheiro público, constatando-se que a gestão municipal busca priorizar orçamento e recursos públicos com festas e artistas ao invés de solução a graves problemas estruturais em áreas sensíveis no município, como a saúde e educação. Um verdadeiro absurdo e contra-senso.**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**VI – DOS GASTOS PÚBLICOS REALIZADOS EM FESTIVIDADES**

Deve-se iniciar esse tópico trazendo à tona que o **Ministério Público de Pernambuco não é contrário à realização do evento festivo, sendo uma manifestação de um direito fundamental ao lazer e à cultura garantida pela Constituição Federal de 1988.**

Contudo, cabe ao Ministério Público de Pernambuco a defesa da sociedade e fiscalização da utilização dos recursos patrimônio público com base na Constituição Federal.

Assim, esta Promotoria de Justiça busca fiscalizar os eventos promovidos pela Prefeitura do Ipojuca, bem como o direcionamento correto do dinheiro público a fim de prevenir desmandos e má utilização de recursos finitos do orçamento.

Nessa oportunidade, cabe informar que no ano de 2022, mês de setembro, a Prefeitura do Ipojuca gastou mais de R\$770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais)( Doc.8) somente em um único show e festa pública.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspens-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

GERÊNCIA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO (GEMAT) - CONTABILIDADE											
CONTRATAÇÕES REALIZADAS PARA A COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO SÃO MIGUEL - ANO 2022											
EMPRESAS CONTRATADAS	CNPJ DAS EMPRESAS CONTRATADAS	ARTISTAS / BANDAS	DATAS DAS APRESENTAÇÕES	PROCESSOS Nº	INEXIGIBILIDADES Nº	CONTRATOS Nº	DATAS DAS CONTRATAÇÕES	VALORES (R\$) DOS CONTRATOS	NOTAS DE EMPENHOS Nº	DATAS DE EMISSÕES	DATAS DAS PUBLICAÇÕES NO 'DOE PE'
JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	21.830.747/0001-80	JONAS ESTICADO	27/09/2022	183/2022	078/2022	173/2022	27/09/2022	195.000,00	002789	27/09/2022	27/09/2022
GAMBDA SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI	00.265.963/0001-17	FRANKLIN BARBOSA	27/09/2022	180/2022	076/2022	168/2022	22/09/2022	2.500,00	002738	22/09/2022	22/09/2022
GAMBDA SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI	00.265.963/0001-17	NENÉM DO ACORDEON	26/09/2022	160/2022	075/2022	168/2022	22/09/2022	2.500,00	002738	22/09/2022	22/09/2022
DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	44.844.972/0001-94	BANDA LIMÃO COM MEL	27/09/2022	147/2022	67/2022	156/2022	13/09/2022	130.000,00	002614	13/09/2022	13/09/2022
ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA	30.415.957/0001-34	ZÉ VAQUEIRO	28/09/2022	131/2022	60/2022	134/2022	10/09/2022	250.000,00	002387	19/08/2022	19/08/2022
NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	019.079.444/0001-82	MANO WALTER	29/09/2022	150/2022	70/2022	160/2022	14/09/2022	140.000,00	002832	14/09/2022	14/09/2022
MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA ME	014.731.957/0001-12	BANDA SWING DO REI	27/09/2022	157/2022	073/2022	166/2022	22/09/2022	21.000,00	002739	22/09/2022	22/09/2022
TARCIANO DA SILVA ALBUQUERQUE	30.313.091/0001-86	DJ TATO	27/09/2022	184/2022	079/2022	173/2022	27/09/2022	1.000,00	002788	27/09/2022	27/09/2022
IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA	12.924.119/0001-30	RAPHAELA SANTOS	29/09/2022	149/2022	69/2022	159/2022	14/09/2022	80.000,00	002834	14/09/2022	14/09/2022
JEFFERSON FERREIRA MARQUES	110.228.564-13	DJ JEFFRINHO MARQUES	29/09/2022	158/2022	074/2022	169/2022	23/09/2022	1.000,00	002743	23/09/2022	23/09/2022
VINIL PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS EIRELI	30.495.096/0001-77	MARIVALDO DO ACORDEON	24/09/2022	159/2022	075/2022	167/2022	22/09/2022	12.000,00	002737	22/09/2022	22/09/2022
ITALO MARINHO ASSIS COSTA	38.103.459/0001-29	MARINHO MUSIC	28/09/2022	185/2022	080/2022	174/2022	27/09/2022	1.000,00	002764	27/09/2022	27/09/2022
VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)								778.000,00			

OBSERVAÇÃO: VALOR TOTAL DAS INEXIGIBILIDADES FOI DE R\$ 778.000,00 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

Nota-se, portanto, que a questão não é falta de verba e sim, má utilização desses recursos.

Ademais, conforme dito acima, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas de nº 02295.000.006/2023(Doc. 3) é

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspendo-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

comprovado que na Festa do Trabalhador foram gastos mais de R\$97.000 (Noventa e sete mil reais)

Conforme solicitado no item III) do Ofício n.º 02295.000.006/2023-0010, segue o detalhamento dos investimentos realizadas na Festa do Trabalhador:

ESTRUTURAS	
EMPRESA	VALORES
STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI (trio elétrico)	R\$ 11.300,00
GAMBOA SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI (painéis de leds outdoor)	R\$ 5.550,00
LIMPA FOSSAS PORTO LTDA ME (banheiros químicos)	R\$ 2.990,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 19.840,00</b>

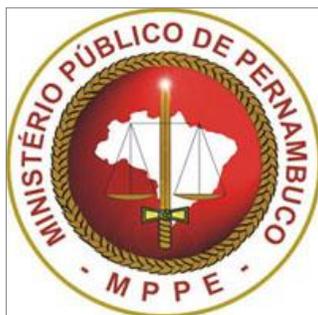
Secretaria Especial de Cultura  
Rua Henrique Millet, nº 80, Centro - Ipojuca/PE, CEP 55.590-000  
Telefone: (81) 3551-2670

**IPÓJUCA**  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

ATRAÇÕES	
ATRAÇÃO	VALORES
NOSSA CAPOEIRA	R\$ 2.500,00
TAYARA ANDREZA	R\$ 80.000,00
LUAN SANTOS	R\$ 3.000,00
BANDA FENOMENAI	R\$ 8.000,00
GUGU HENRY	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 97.500,00</b>

Seguimos demonstrando que a Prefeitura do Ipojuca prefere destinar seus recursos financeiros em prol de eventos que duram poucos mais do que algumas horas em detrimento de equipamentos públicos duradouros.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

**Nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas de nº 02295.000.006/2023(Doc. 3) a Prefeitura do Ipojuca informa que gastou mais do que R\$2.500.000,00( Dois milhões de reais) em cinco eventos só no ano de 2023.**

Informamos ainda, que já foram realizados investimentos nos seguintes eventos tradicionais seculares do município no ano de 2023:

Festividade/Evento	Localidade	Valor investido
Festa de Nossa Senhora do Desterro	Porto de Galinhas	R\$ 39.425,90
Festa de Nossa Senhora do Ó	Nossa Senhora do Ó	R\$ 946.632,24
Carnaval (Baile municipal e Carnaval de Rua)	Todo o município	R\$ 1.401.169,66
Festa de São José de Gaipió	Engenho Gaipió	R\$ 85.463,00
Festa em comemoração à Emancipação Política do Município	Ipojuca Centro	R\$ 200.550,66

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jorge Henrique Ramos Soares  
Secretário Especial de Cultura

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspens-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Merece destacar que eventos dessa natureza em nada melhoram permanentemente a vida da população, e apenas sobrecarregam mais ainda os serviços de atendimento de saúde e emergência no município, além de gerarem diversas ocorrências na segurança pública e trânsito.

Em rápida exegese, percebe-se que esses eventos apenas deixam um legado de excessivo uso de álcool, quando não entorpecentes e violência. Assim, podemos concluir que nada de proveitoso, ou muito pouco é deixado como legado por esses gastos públicos ao município do Ipojuca.

**VII – DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para além da observância da legalidade, cabe à Administração Pública também zelar, entre outros aspectos, pelos princípios da proporcionalidade/razoabilidade e da moralidade.

A esse respeito, a própria doutrina esclarece que é necessário que o ato administrativo atenda ao princípio da razoabilidade, o qual “[...] visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não pode se valer de seu cargo ou função, com a falsa intenção de

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspendo-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

cumprir a lei, para agir de forma ilegal ou arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para a discricionariedade do administrador [...]”.

Logo, é fundamental que o ato administrativo praticado atenda ao interesse público, garantindo a alocação de recursos em áreas essenciais e, por consequência, se revele razoável diante das demandas sociais, sob pena de ser reconhecida a sua ilegalidade ou abusividade.

Ademais, o artigo 37, caput, da Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obediência ao princípio da moralidade. Importa assinalar, nesse ponto, que o princípio da moralidade está ligado ao combate ao desvio de finalidade.

Quando o agente público expede um ato tendo por objetivo não a satisfação genérica do interesse público imediato, mas atender a interesses secundários, tem-se o desvio ético que torna ilegal o ato por ofensa à moralidade administrativa.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Não se está somente a questionar a incompatibilidade dos gastos pretendidos pelo Município do Ipojuca/PE com as prioridades orçamentárias locais, a par da necessidade de atendimento imediato das prioridades sociais.

Questiona-se, mais, a falta de razoabilidade no tocante a utilização de recursos públicos em shows, eventos que duram pouco mais do que algumas horas, diante dos seguintes apontamentos:

**I.** Risco de estrangulamento das contas públicas e de lesão à ordem econômica governamental;

**II.** Violação do princípio da razoabilidade, pelo dispêndio de verbas públicas com a realização de shows, justo no momento em que a situação do Município, do Estado e do País exige o máximo de ações estatais em priorização da proteção dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal;

**III.** Necessidade de priorização da alocação de verbas públicas (prioridades orçamentárias) do Município do Ipojuca/PE para as atividades próprias do Poder Público, priorizando o investimento em serviços e programas de relevância para a promoção do mínimo existencial;

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**IV.** Não atendimento imediato da “promoção do bem-estar geral” e da “satisfação das necessidades coletivas”, violando dispositivos da Constituição Federal; e

**V.** Necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para a economicidade e razoabilidade, evitando gastos desproporcionais e assegurando o equilíbrio das contas públicas, conforme preconiza o artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ora, os valores da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais devem nortear a atuação do administrador, de modo que a atenção às necessidades básicas da população diante do contexto em que se encontra acaba por limitar indubitavelmente o âmbito da discricionariedade do gestor.

**Sabe-se que o Município do Ipojuca/PE, sofre com a carência de serviços públicos e diversas obras inacabadas, de modo que a limitação e finitude do dinheiro público impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos na satisfação das necessidades mais**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.**

Esse quadro conduz à conclusão de que o que está em jogo, na realidade, é a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos cidadãos.

**Há que se destacar que o Ministério Público não é contrário à realização do evento festivo, sendo uma manifestação de um direito fundamental ao lazer e à cultura garantido pela Constituição Federal de 1988.**

Todavia, em atenção aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade, deve-se ponderar entre o porte da festividade que se pretende realizar, com grande quantidade de shows, e as necessidades basilares da coletividade. Ademais, vislumbra-se na documentação enviada pelo município que será esgotado integralmente o orçamento anual da cultura para um único evento, o que também já demonstra a falta de organização e planejamento até mesmo na área da cultura.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspendo-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspendao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

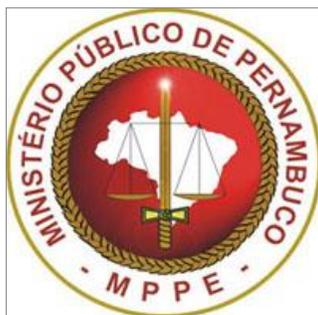
Assim, devido à atual precariedade enfrentada pela população local, especialmente nas áreas da saúde, educação e infraestrutura (pavimentação de ruas, manutenção de estradas rurais e iluminação pública), a realização dos referidos eventos do Ofício 23 da SEPLAG(DOC.1), afronta os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade que orientam a Administração Pública.

Sobre o tema, **é a jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça:**

**Deve haver proporcionalidade entre a condição financeira do Município, suas prioridades em termos de serviços públicos e o gasto despendido com o evento, ainda que se considere muito relevante a realização de eventos culturais pelo país (SLS 3.123, Rel. Min. Humberto Martins, decisão monocrática (STJ), j. em 05.06.2022).**

**A precariedade dos serviços prestados à população e o altíssimo custo dos shows, aliados à existência de demanda judicial em andamento que questiona a eficiência dos serviços prestados pelo município e indícios de má aplicação do dinheiro público, autorizam a suspensão dos shows para impedir prejuízos ao interesse público (SLS 3.131, Rel. Min. Humberto Martins, decisão monocrática (STJ), j. em 18.06.2022).**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

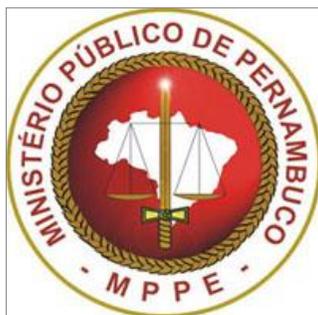
**A existência de demandas judiciais em andamento que questionam a eficiência dos serviços prestados pelo Município, demandas estas relacionadas a serviços públicos fundamentais como creches, escolas públicas e lixo hospitalar, justificam a precaução cautelar para suspender a realização do show (SLS 3.099, Rel. Min. Humberto Martins, decisão monocrática (STJ), j. em 23.04.2022).**

Desta forma, o Poder Judiciário não pode assistir inerte ao descaso da Administração Pública com o dinheiro público enquanto a população padece com obras inacabadas, falta de saneamento, enchentes por falta de obras adequadas, e deficiência nos serviços públicos de saúde e educação.

O Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento de que, uma vez que a discricionariedade do Poder Executivo é limitada e se submete aos interesses públicos decorrentes do rol de princípios constitucionais, o Poder Judiciário pode – e mesmo deve – exercer o controle externo das políticas públicas.

Na situação em que o Município do Ipojuca/PE se apresenta, não pode o Poder Executivo alocar os finitos recursos públicos para contratação de shows

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

artísticos nos valores apontados enquanto a população se vê privada de suas mais básicas necessidades. Exemplo da precariedade da estrutura da cidade é o fato de que, dada a falta de manutenção adequada das estradas rurais, nos períodos de chuvas as crianças que residem na área rural têm deixado de frequentar as aulas, pois os veículos do transporte escolar não conseguem chegar até suas casas para buscá-las.

Logo, sendo possível o investimento e destinação de recursos para setores prioritários, como saúde, educação, moradia, saneamento básico e infraestrutura, que são direitos básicos dos cidadãos, não é crível que a destinação de vultuosos valores em evento que duram poucas horas e que fomentam a utilização de drogas, álcool em excesso, violência e além de tudo não atendam ao interesse público.

Tal expediente denota malversação do dinheiro público e uma grave afronta aos princípios da probidade, moralidade e eficiência, ferindo ainda os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, por consequência, carecendo de justificativa plausível.

Deve considerar, ademais, que os gastos em festas públicas não acarretam benefícios futuros para Ipojuca/PE, pois não se trata de projeto que

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

continuará em andamento ou serviço que continuará sendo oferecido à população, mas de evento pontual e momentâneo.

Além do que a manutenção de eventos desse porte em detrimento de serviços que favoreçam o mínimo existencial serve para manutenção da desigualdade social e uma perversa política do pão e circo.

O Município, assim, terá sua situação financeira ainda mais agravada e os serviços básicos serão privados de uma verba que poderia alavancar a melhoria da situação da população ou na conclusão de obras inacabadas.

Tal contexto é que autoriza o controle judicial das políticas públicas municipais, como vem ocorrendo em diferentes Estados da Federação, a exemplo do Amazonas<sup>1</sup>, Goiás<sup>2</sup>, Roraima<sup>3</sup> e Bahia<sup>4</sup>.

Por fim, conforme já mencionado, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que, apesar da relevância da realização de eventos culturais, deve haver proporcionalidade entre a condição financeira do Município, suas prioridades em termos de serviços públicos e o gasto despendido com o evento, o que não se vislumbra no caso em tela.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**VIII – DA TUTELA DE URGÊNCIA**

O artigo 12 da Lei nº 7.347/1985 autoriza a concessão de medida liminar em sede de Ação Civil Pública, prevendo que: “poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo”.

O artigo 300 do Código de Processo Civil, por sua vez, determina que “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ai resultado útil do processo”.

A prova inequívoca da verossimilhança do alegado, in casu, consubstancia-se no relato fático contido na inicial, devidamente amparado pelos documentos anexos (Doc.4), que demonstram que o Município de Ipojuca determinou a criação de cerca de R\$63.000.000,00 (sessentas e três milhões de reais) através de créditos suplementares.

O fundado receio do perigo de dano, por seu turno, é revelado pelo necessário resguardo do patrimônio e interesse públicos, impedindo-se tais contratações, eivadas de ilicitudes no tocante a razoabilidade e proporcionalidade, em detrimento dos serviços essenciais não prestados à população.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

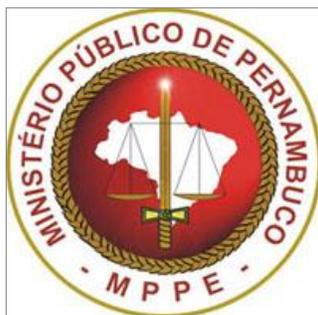
De fato, não há dúvidas de que o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, na seara constitucional e legal, sendo extremamente relevante o fundamento da demanda, que busca, em última análise, salvaguardar o erário, resgatando os princípios que devem nortear a Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mormente porque o gestor público não é o dono do dinheiro, mas sim a coletividade, devendo o orçamento ser revertido em proveito da população e serviços públicos prioritários.

Ainda, há justificado receio de ineficácia do provimento final da demanda, caso a liminar não seja deferida, posto que se está na iminência de efetivação do evento que gerará grandes prejuízos ao erário, por meio do emprego irregular de recursos, conforme acima exposto, impondo-se, portanto, provimento liminar para coibir a ocorrência do dano.

Ademais, realizados os shows e festas com públicas, somente restará buscar a responsabilização dos envolvidos, o que, infelizmente, em regra, não repara os danos causados ao patrimônio público *a posteriori*.

Destaque-se, nesse ponto, que ainda que a Defesa eventualmente alegue que, no caso de cancelamento dos shows, o Município deverá arcar com as

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

multas dos contratos administrativos firmados, conforme previsto nos referidos contratos:

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Nesse contexto, de acordo com os incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; [...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Ainda, consoante à disposição inserta no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, a rescisão do contrato, nos casos acima mencionados, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Dessa forma, havendo decisão judicial favorável ao cancelamento dos próximos eventos até o final de dezembro de 2023, o que caracterizaria caso fortuito, bem como diante das inequívocas razões de interesse público, a rescisão do contrato administrativo por ato unilateral da Administração Pública, somente teria o condão de impor ao contratante a obrigação de indenizar o contratado, havendo a efetiva comprovação dos prejuízos decorrentes, nos termos do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/199312 .

Ressalte-se que ainda não houve (ou ao menos não deveria ter sido feito) o pagamento dos valores aos artistas, uma vez que, conforme previsões contratuais as importâncias seriam quitadas em dias próximos às apresentações realizadas.

**Logo, o cancelamento dos eventos restantes até o término de todas as obras inacabadas e paralisadas inacabadas no município do Ipojuca por decisão judicial não ensejará prejuízo aos cofres públicos.**

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [...].

§ 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Por fim, é de se destacar que em havendo decisão judicial cancelando os eventos dos próximos meses ainda há margem de prazo para todas as partes se programarem, o que potencializa o argumento de que não haverá multa para o Município do Ipojuca.

Inexistindo previsão expressa de valores a título de multa em caso de cancelamento dos shows pelo ente público, o que, mais uma vez, demonstra que o cancelamento desses é medida proporcional e que atende ao interesse público.

**Assim, requer o Ministério Público à concessão de liminar *inaudita altera parte*, para suspender/cancelar, de imediato, todos os shows, eventos que contem com a utilização de recursos públicos até ao menos a conclusão de todas as obras paralisadas e inacabadas, e efetue a efetiva melhoria do escoamento pluviométrico na localidade, em especial na praia central de Porto de Galinhas (vide imagens), entregue as vagas das creches em construção no município; conclua a**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

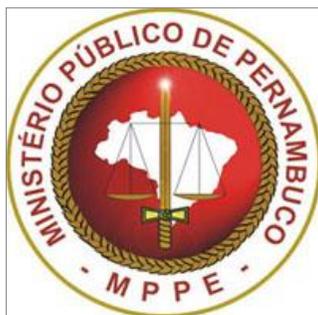
---

**estruturação das escolas mencionadas no tópico V supra; e conclua os serviços de ampliação das vagas de leitos no Hospital Carozita Brito, em especial a finalização da melhoria do bloco cirúrgico de tal unidade de saúde, bem como para determinar que o requerido não promova qualquer pagamento decorrente de contratos firmados com os artistas e gastos acessórios em festas bancadas com o dinheiro público.**

Caso não entenda Vossa Excelência pelo cancelamento integral dos eventos, que seja determinado que o município se abstenha de despender com os eventos os recursos públicos enquanto não tiver concluídos as obras do projeto acelera Ipojuca, saneamento básico de porto de galinhas, reparação da imagem de porto de galinhas, melhoria nas estrada de acesso às escolas rurais.

Por fim, ressalta-se que a medida é adequada e proporcional, uma vez que a Constituição da República erige como bem jurídico tutelado o patrimônio público, demandando, por conseguinte, meios hábeis a tutelá-lo. Logo, pugna o Ministério Público pelo deferimento da medida.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**IX - DO DANO MORAL COLETIVO**

A previsão de responsabilização por danos morais coletivos encontra guarida, dentre outros diplomas legais, na Lei 7.347/85, in verbis:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.”

“Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.”

Além da expressa previsão legal, a doutrina advoga que “os valores da coletividade não se confundem com os valores de cada um dos indivíduos que a compõem, admitindo-se, assim, que um determinado fato possa abalar a imagem e a moral coletivas, independentemente dos danos individualmente suportados” .

Ademais, “o dano moral (lesão a direito personalíssimo) não se confunde com a dor, com o abalo psicológico, com o sofrimento da vítima, sendo estes apenas os efeitos da ofensa”. Por isso é perfeitamente possível entender a

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

proteção dos direitos da personalidade para os direitos difusos e coletivos, a exemplo do que já é feito em relação às pessoas jurídicas, passíveis de sofrerem dano moral.

Com apoio nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da 2ª Turma (direito público) e da 3ª Turma (direito privado) tem admitido sistematicamente a possibilidade de responsabilização por dano moral coletivo, sua função punitiva e a legitimidade do Ministério Público para pleiteá-la em sede de ação civil pública.

Confirmam-se alguns precedentes:

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO.

1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos.**

**3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade.**

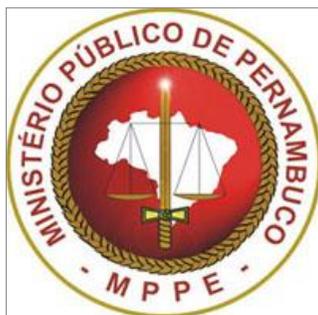
4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo.

5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão.

6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1057274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010)

Apesar de possuir alguns julgados em sentido contrário, a 1ª Turma do STJ possui importante precedente sobre o cabimento da reparação por dano moral coletivo e a legitimidade do Parquet para pleiteá-la:

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

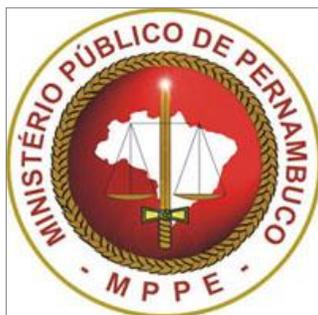
---

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDES EM LICITAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EMISSÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS DE EXCLUSIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ART. 535 DO CPC NÃO VIOLADO. UNIÃO FEDERAL ADMITIDA COMO ASSISTENTE. SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO RECHAÇADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Constatado que a Corte regional empregou fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia, dispensando, portanto, qualquer integração à compreensão do que fora por ela decidido, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC.

2. À luz dos artigos 127 e 129, III, da CF/88, o Ministério Público Federal tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública objetivando indenização por danos morais coletivos em decorrência de emissões de declarações falsas de exclusividade de distribuição de medicamentos usadas

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspendo-o-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

para burlar procedimentos licitatórios de compra de medicamentos pelo Estado da Paraíba mediante a utilização de recursos federais.

3. A presença da União Federal como assistente simples (art. 50 do CPC), por si só, impõe a competência Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Incidência da Súmula 150 do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da União, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas Públicas".

4. Se as instâncias ordinárias decidiram por bem manter a ora agravante na lide diante do acervo fático-probatório já produzido, não é dado a esta Corte rever os elementos que levaram à tal convicção.

5. É defeso ao Superior Tribunal de Justiça apreciar a alegação de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, rechaçada pelas instâncias ordinárias. Incidência da Súmula 7 do STJ.

6. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1003126/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 10/05/2011)

Ademais, a preocupação quanto aos direitos morais da coletividade ascendeu a partir da construção de técnicas de proteção jurídica a direitos materiais difusos e coletivos, tendo em vista valores morais comunitários – que transcendem a configuração individualista de reparação de prejuízos não patrimoniais sofridos por pessoas físicas em suas relações privadas.

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

A Constituição Federal no artigo 5o, incisos V e X, assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, bem como dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

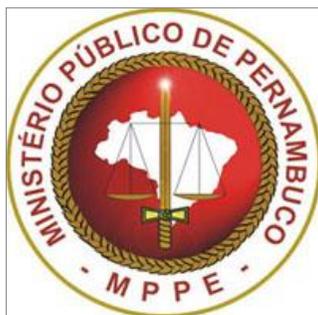
Nesse sentido, enquanto o dano moral individual, de natureza subjetiva, encontra subsídio normativo no art. 186 do Código Civil, que dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, o dano moral coletivo, de natureza objetiva, tem por fundamento o parágrafo único, do art. 927, do mesmo Código Civil, a saber:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

**Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.**

Outrossim, a Lei na 8078 de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, no art. 6o, inciso VI, estabelece que "são direitos básicos do

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”.

O Código de Defesa do Consumidor considera, também, que os direitos coletivos são aqueles de natureza indivisível, titulares do grupo, categoria ou classe de pessoas que, por algum motivo, são ligadas entre si, vejamos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

**I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;**

**II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;**

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Ainda, a Ministra Relatora, Nancy Andrighi, destacou que **a condenação em danos morais coletivos visa ressarcir, punir e inibir a injusta e inaceitável lesão aos valores primordiais de uma coletividade, sendo**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**que tal dano ocorre quando a conduta agride, de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva.**

É possível constatar, a partir da análise doutrinária, bem como à vista dos aludidos precedentes jurisprudenciais que o dano extrapatrimonial coletivo visa ressarcir, punir e inibir a injusta e inaceitável lesão aos valores primordiais de uma coletividade que compromete o fim almejado pela ordem jurídica com a sua proteção.

Importante frisar que há forte tendência no STJ e na doutrina em eleger dois requisitos para a configuração do dano moral coletivo: a) razoável significância do fato transgressor e b) repulsa social.

*In casu*, esses requisitos estão presentes, senão veja-se.

Tecidas estas breves considerações jurídicas sobre a possibilidade de condenação de agentes público por dano moral coletivo, passo a tecer as seguintes observações sobre o fato.

Pois bem, a razoável significância do fato transgressor e a repulsa social foram exposto nessa inicial. Isso ocorre porque a Prefeitura do Ipojuca deixa de fazer investimentos em infraestrutura, moradia, saneamento básico, escolas e

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

pagar a sua conta de energia, ou seja, todas as áreas da cidade encontram-se deficitárias.

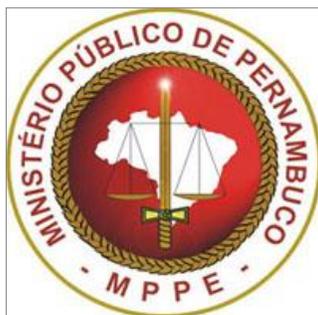
No entanto, no que diz respeito a realização de eventos públicos e por conseguinte com uso do dinheiro público a Prefeitura do Ipojuca possui calendário específico e milhares de reais investidos.

No caso concreto, Excelência, por tudo que foi relatado e documentado, além do que é fato notório, haja vista o descaso para com o saneamento básico à conduta da requerida, enquanto gestora municipal, que, com sua conduta comissiva e omissiva no dever legal de realizar ações em prol da coletividade, busca apenas realizar eventos festivos.

Assim, é necessária a reparação do dano moral coletivo, que vem à tona decorrente exatamente do mau uso do dinheiro público gerando sofrimento aos munícipes que padecem de infraestrutura e serviços essenciais nas áreas de saúde e educação.

Isto é, a conduta praticada pela requerida não se trata de uma mera insatisfação com a atividade administrativa, mas gerou um concreto abalo da confiança pública, ultrapassando, assim, os limites da tolerabilidade, uma vez que os moradores da cidade do Ipojuca sofrem as consequências dessa política

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

---

de pão e circo, motivo pelo qual deve a ré ser compelida a reparar o dano moral coletivo causado.

Por último, faz ressaltar que a gestora municipal deve ser em solidariedade condenada junto a Prefeitura Municipal do Ipojuca e que esses valores sejam redirecionados a conclusão das obras inacabadas no Município do Ipojuca.

### **X – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, o Ministério Público do Estado do Estado de Pernambuco requer:

- a) a concessão da tutela de urgência, inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a chefe do Poder Executivo do Município do Ipojuca/PE a imediata suspensão de todos os shows, eventos que contém com a utilização de recursos públicos **até conclusão de todas as obras paralisadas e inacabadas inacabadas no município do Ipojuca**, bem como para determinar que o requerido não promova qualquer pagamento decorrente de contratos firmados com os artistas e gastos acessórios; vale dizer: **até ao menos a conclusão de todas as obras**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

**paralisadas e inacabadas, e efetue a efetiva melhoria do escoamento pluviométrico na localidade, em especial na praia central de Porto de Galinhas (vide imagens), entregue as vagas das creches em construção no município; conclua a estruturação das escolas municipais conforme tópico V da exposição supra; conclua os serviços de ampliação das vagas de leitos no Hospital Carozita Brito, em especial a finalização da melhoria do bloco cirúrgico de tal unidade de saúde, bem como para determinar que o requerido não promova qualquer pagamento decorrente de contratos firmados com os artistas e gastos acessórios;**

b) Caso não entenda Vossa Excelência pelo cancelamento integral dos eventos, que seja determinado que o município se abstenha de despender com os **eventos os recursos públicos enquanto não tiver concluídas todas as obras paralisadas ou inacabadas no município do Ipojuca conforme acima exposto;**

c) A condenação solidária do Município do Ipojuca e da Gestora Municipal CÉLIA AGOSTINHO SALES, ao pagamento de Dano

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

Moral Coletivo a ser arbitrado nos padrões proporcionais ao prejuízo coletivo conforme jurisprudência dos tribunais superiores; e que esse valor seja redirecionado à conclusão das obras inacabadas no Município do Ipojuca;

d) a cominação de multa diária e pessoal a senhora CÉLIA AGOSTINHO SALES, prefeita municipal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da liminar, a ser revertida em favor da conclusão das obras referidas na presente ACP, sem prejuízo da responsabilização criminal e cível decorrentes da desobediência à ordem judicial;

e) a citação dos requeridos para contestarem o feito no prazo legal;

f) seja julgada antecipadamente a lide, por se tratar de matéria que dispensa dilação probatória;

subsidiariamente, protestam-se pela produção de prova por todos os meios permitidos em direito e, especialmente, depoimento pessoal do representante legal do requerido, oitiva

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

de testemunhas oportunamente arrolada, perícias e posterior juntada de documentos;

g) seja determinado ao Município do Ipojuca/PE que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, faça constar na página principal de seu sítio eletrônico aviso de cancelamento dos eventos (ou dos shows, caso seja deferido parcialmente o pedido) **até conclusão de todas as obras paralisadas e inacabadas no município do Ipojuca**, POR ORDEM DESTA R. JUÍZO, cientificando a população local, a qual, legitimamente, possui o direito de ser informada dos atos de interesse público;

h) ao final, e após a regular instrução processual para confirmar a tutela de urgência, seja julgado totalmente procedente o pedido, face à inevitável constatação de que a realização dos eventos não atendem ao interesse público e perpetuaria a imoralidade diante da precariedade do cenário das políticas públicas no Município do Ipojuca/PE, promovendo o retorno ao status quo, devendo ser restituídos integralmente aos cofres municipais todos os valores gastos em tais eventos a partir da data de ajuizamento desta ACP e o cumprimento da ordem judicial;

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gustavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

---

e

i) a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais;

j) a dispensa do Ministério Público ao pagamento de custas e de outras despesas processuais, na forma do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) apenas para efeitos formais da Lei processual.

Ipojuca, 6 de julho de 2023.



**Eduardo Leal dos Santos**  
**Promotor de Justiça**

- 1- <https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/stj-proibe-municipio-de-gastar-r-700-mil-com-shows-de-bruno-e-marrone-e-sorriso-maroto/>
- 2- <https://opopular.com.br/cidades/justica-determina-suspensao-de-shows-de-sertanejos-em-cachoeira-alta-1.2474800>
- 3- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-roraima-determina-suspensao-de-show-do-gusttavo-lima-em-municipio/>
- 4- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/cultura/audio/2022-06/stj-suspende-festa-na-bahia-apos-mp-apontar-irregularidades-nos-caches#:~:text=Publicado%20em%2006%2F06%2F2022,munic%C3%ADpio%20de%20Teol%C3%A2ndia%2C%20na%20Bahia.>
- 5- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1532014230/decisao-monocratica-1532014265>